



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 2 DE ABRIL DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 75.845.511/0001-03, estabelecido na Rua Praça Pe. Antônio Pozzatto nº 880, centro, LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, CEP: 8635 000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Tibério, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, atualizada pela FNDE nº 04/2015, Lei nº 14.133/2021, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designados pela Portaria nº 08/2026**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para um período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de LUPIONÓPOLIS – Pr.

Recebimento dos Envelopes: Deverão ser **entregues** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luponópolis – Paraná, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, CEP: 86.635-000. Ou pelo email licitacaolupionopolis@gmail.com, a partir do dia 25 de março de 2026 no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis, até o dia 16 de abril de 2026 às 08h:30m.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 16 de abril de 2026.

PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até as 23h59min do dia 13 de abril de 2026, pelo e-mail licitacaolupionopolis@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal de Luponópolis - Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880 – Departamento de Tributação.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de LUPIONÓPOLIS - Pr de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONDIMENTO, TIPO: ALHO PORÓ , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:463865	KG	75	14,05	1.053,75
2.	CONDIMENTO, TIPO: CEBOLINHA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463878.	KG	80	18,77	1.501,60
3.	CONDIMENTO, TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463930.	KG	80	20,34	1.627,20
4.	FRUTA TIPO: ABACATE , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464370.	KG	200	5,69	1.138
5.	FRUTA, TIPO: BANANA IAPAR , APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	600	5,37	3.222
6.	FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464376	KG	450	7,06	3.177
7.	FRUTA, TIPO: BANANA PRATA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464449	KG	375	6,98	2.617,50
8.	FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464392	KG	800	7,75	6.200
9.	FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464398.	KG	300	5,11	1.533
10.	FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464405	KG	500	7,47	3.735
11.	FRUTA, TIPO: MELANCIA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:	KG	500	4,82	2.410
12.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA DE PESCOÇO/MENINA . CATMAT: 463751	KG	400	5,28	2.112
13.	LEGUME IN NATURA, ABÓBORA MORANGA CATMAT: 463746	KG	200	6,03	1.206
14.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA . CATMAT: 463767.	KG	200	5,98	1.196
15.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE CATMAT: 463756	KG	300	4,35	1.305

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

16	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA BRANCA CATMAT: 463781.	KG	180	5,88	1.058,40
17.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA . CATMAT: 463770.	KG	150	5,66	849
18.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU VERDE . CATMAT: 463778.	KG	150	5,13	769,50
19.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MANDIOCA/AIPIM , APRESENTAÇÃO: DESCASCADA E PICADA CATMAT:463795	KG	600	7,27	4.362
20.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MILHO VERDE . CATMAT: 463797.	KG	500	7,16	3.580
21.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE SALADA CATMAT: 463806.	KG	400	6,86	2.744
22.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE CEREJA CATMAT: 463803.	KG	100	7,08	708
23.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO CATMAT: 463797	KG	300	4,77	1.431
24.	LEGUME IN NATURA, TIPO: VAGEM , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS / CONSISTÊNCIA FIRME. CATMAT: 481122.	KG	150	10,22	1.533
25.	PÃO , BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO. CATMAT: 470690.	KG	600	18,77	11.262
26.	BOLACHA , BASE: AMIDO DE MILHO, FARINHA TRIGO TIPO: CASEIRA	KG	200	24,99	4.998
27.	POLPA, TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO , APRESENTAÇÃO CONGELADA. CATMAT: 464474.	KG	200	30,46	6.092
28.	POLPA, TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464483	KG	200	25,22	5.044
29.	POLPA, TIPO: ACEROLA COM LARANJA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	KG	50	24,51	1.225,50
30.	POLPA, TIPO: ABACAXI , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464468	KG	50	21,44	1.072
31.	POLPA, TIPO: GOIABA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464514	KG	200	21,14	4.228
32.	POLPA, TIPO: MANGA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464475	KG	100	25,34	2.534
33.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE CRESPA . CATMAT: 463832.	KG	500	10,33	5.165
34.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE AMERICANA . CATMAT:463830	KG	500	10,33	5.165

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

35.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALMEIRÃO . CATMAT: 470608.	KG	300	8,24	2.472
36.	VERDURA IN NATURA, TIPO: BRÓCOLIS CHINÊS . CATMAT: 463835.	KG	200	10,67	2.134
37.	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE , ESPÉCIE: COMUM / MANTEIGA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE / FOLHA VERDE VIVO / SEM FUNGOS. CATMAT: 481109.	KG	300	11,62	3.486
38.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ESCAROLA . CATMAT: 463823	KG	250	9,87	2.467,50
39.	VERDURA IN NATURA, TIPO: QUIABO . CATMAT: 463792	KG	100	11,10	1.110
40.	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE . CATMAT: 463839.	KG	300	6,77	2.031
41.	VERDURA IN NATURA, TIPO: RÚCULA / VERDE . CATMAT: 463839.	KG	250	10,16	2.540
TOTAL					114.094,95

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O limite máximo previsto para a presente licitação é de **R\$ 114.094,95 (cento e quatorze mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**. Recursos provenientes do recurso proveniente do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) via PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituí-las:

ORGÃO	10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE	002 – SETOR DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.0009.2.046-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE	
ELEMENTO / DESPESA	3.3.90.30-MATERIA DE CONSUMO	

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CODIGO DA DESPESA/FONTE	4310 – 1042 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO	20.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA	12.306.0009.2-047-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PRÉ ESCOLAR	
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.30 – MATERIA DE CONSUMO	
CÓDIGO DA DESPESA/FONTE	4340 – 1042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	10.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA	12.306.0009.2-048-MANUTENÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO / DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	
CODIGO DA DESPESA / FONTE	4370 – 1042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	35.000,00
FUNCIONAL PROGRAMATICA	12.306.0009.2-129- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL	
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	
CODIGO DA DESPESA/FONTE	4430 – 1042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	4.000,00
TOTAL		69.000,00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

II - O extrato da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas (projetos de venda).

5.2. Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, como segue:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 000/2025
ABERTURA: DIA 00/00/2025 - ÀS 09h00min
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 000/2025
ABERTURA: DIA 00/00/2025 - ÀS 09h00min
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1. Os itens devem apresentar característica, sabor, odor e textura próprios, uniformidade de tamanho e estarem adequadas para o consumo ou processamento, o que será avaliado pela Nutricionista do Município.

6.2. Não serão tolerados danos graves que representem quantidade superior a 2,0% do peso do produto entregue.

7. DA ENTREGA

7.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

7.1.1. As entregas ocorrerão **mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) 3660-1219, serão realizadas exclusivamente no período da manhã entre **08:00 – 12:00**.

7.2. Por tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis os objetos serão recebidos provisoriamente e definitivamente no prazo de até 24 horas, por funcionário designado pela secretaria solicitante.

7.2.1. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente e item 6.5 do edital), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas após solicitação pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

7.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. O acompanhamento do presente Contrato se dará pelo Sr^oa Secretária Municipal de Educação e/ou servidor designado, como também, a gestora o Sr^a Ariadny Michelly Pelegriño de Campos, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.6. FISCALIZAÇÃO:

7.7. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane C. Galera, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. Período de Fornecimento –12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei n. 14.133/2021;

8.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

8.2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo I é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

9. DA QUALIDADE

9.1. Na qualidade considerar-se-á:

9.1.1. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

9.2. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na

forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

10.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Jurídica.

10.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DO PREÇO

11.1. Os preços de aquisição definidos no Anexo I que consta nesta CHAMADA PÚBLICA, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme pesquisa de preços junto aos agricultores e PROCESSO LICITATÓRIO DA FUNDEPAR, partes integrantes deste processo administrativo.

12. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

12.2. A Comissão de Contratação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

12.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

12.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

12.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

12.6. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do “termo de credenciamento”.

12.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.8. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.9. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos/contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica.

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.3 A comissão de contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação do item 10 do presente Edital.

14.4 A Comissão se reunirá a cada 30 dias da data prevista neste preâmbulo para análise de documentação de eventuais credenciados durante este período.

15. DO RESULTADO

15.1. A comissão de contratação divulgará o resultado do processo em após a conclusão dos trabalhos desta CHAMADA PÚBLICA.



16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez declarado habilitado, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no Anexo IV.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano.

17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

17.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

17.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

17.5. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

18. FATOS SUPERRELEVANTES

18.1. Os eventos previstos neste Edital de Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multas pecuniárias;

19.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

19.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

19.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

19.5.1. Advertência.

19.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

19.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

19.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

19.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

19.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

19.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

19.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

19.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/21.

20.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

20.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

20.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

20.6. Fica designado o servidor Roseane Cristina Galera para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

20.7. Fica designado, como gestor de contrato a servidora Ariadny Michele Pelegrino de Campos para exercer a gestão contratual.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal de Lupionópolis e Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

21.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por (CAF)/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na (CAF) jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na (CAF) jurídica x R\$ 40.000,00. (quarenta mil reais).

21.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- a) Anexo I – Relação dos produtos, quantidades e valores máximos;
- b) Anexo II – Modelo de projeto de venda;
- c) Anexo III – Modelo do termo de recebimento da agricultura familiar;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato;
- e) Anexo V – Declaração de produção dos gêneros alimentícios;
- f) Anexo VI – Declaração de limite individual anual;
- g) Anexo VII – Declaração de não existência de trabalhadores menores.
- h) Anexo VIII – Termo de Referência.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Lupionópolis/PR, 25 de março de 2026

Luciana Neves da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Carlos Tibério
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 2026.

2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

2.1. O levantamento do ano anterior, teve como base aproximadamente **620 (seiscentos e vinte) educandos**, sendo esse o quantitativo que será possível atender satisfatoriamente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura, conforme previsto no art. 105 da Lei 14.133/2021, sendo que o fornecimento descrito no objeto foi definido como *parcelado*, em especial o inciso X do art. 6º. O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitado o prazo máximo decenal previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar referenciados pelo presente Termo possuem natureza comum, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE). A Prefeitura Municipal de Lupionópolis realizará processo licitatório ou sua dispensa para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição do aluno regularmente matriculado e apto ao recebimento de merenda escolar.

5.2. Os orçamentos para a compra dos produtos são oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA destinada a assistência ao educando. Recebemos orçamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para auxiliar na compra de alimentos no denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e neste orçamento descentralizado, somos obrigados a realizar uma aquisição de no mínimo 45% da agricultura familiar, e assim será realizado neste ano de 2026.

5.3. O FNDE por meio do PNAE, encontrou mecanismos para conciliar uma alimentação saudável e adequada, ao desenvolvimento sustentável regional, priorizando a aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar em nosso país, e nesse sentido de alimentação saudável que sempre se teve como alicerce nesta administração e o desenvolvimento

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

regional sustentável, que a Gestão procurará verificar quais seriam os produtos potencializados na região, em consulta à EMATER, e direcionará no mínimo 45% do orçamento à alimentação escolar do FNDE para a chamada publica 01/2026 (PNAE).

5.4. Objetivo da chamada pública é promover uma alimentação saudável, o desenvolvimento sustentável regional dos agricultores familiares e utilizar no mínimo 45% dos recursos do PNAE neste processo. Os restantes dos recursos serão utilizados para adquirir gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, etc) através de processo licitatório ou sua dispensa.

5.5. Por todas as razões elencadas, nota-se a importância das aquisições dos produtos, não apenas para atender a alimentação de nossos discentes, mas também para promover o desenvolvimento sustentável da região na qual Lupionópolis está localizada.

5.6. A não aquisição destes produtos prejudicará a qualidade da alimentação dos discentes do município, além de poder prejudicar o desenvolvimento regional da agricultura familiar, principalmente de nossa região que carece destes incentivos.

6. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

6.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade à luz do interesse público.

6.2. Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação pretendida encontra-se , na medida em que permitirá o atendimento às demandas da **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, para o ano de 2026.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 6º, XXIII, "c", Lei nº 14.133/2021.

8.1. A contratação em tela preverá o fornecimento sob demanda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para a confecção da merenda escolar das Escolas e CMEIs da rede municipal.

8.2. O fornecimento será feito pelo fornecedor em prazo razoável de forma que os alimentos estejam frescos e embalados.

8.3. O detalhamento, as especificações e o quantitativo, encontra-se disposto na Planilha do Anexo I.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. A experiência havida na **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório por dispensa.

10. DO CICLO DE VIDA

10.1. Cumpre ressaltar, por fim, que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à validade dos produtos da agricultura familiar a serem fornecidos, os quantitativos necessários e as especificações técnicas de cada produto com vistas à consecução do interesse público.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DO FORNECIMENTO:

11.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações e quantidades abaixo de cada item, no município da CONTRATANTE:

11.2. PLANILHA DE TALHADA DOS ITENS:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	NID	QTD
1.	CONDIMENTO, TIPO: ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463865	KG	75
2.	CONDIMENTO, TIPO: CEBOLINHA APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463878.	KG	80
3.	CONDIMENTO, TIPO: SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463930.	KG	80
4.	FRUTA TIPO: ABACATE, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464370.	KG	200
5.	FRUTA, TIPO: BANANA IAPAR, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	600
6.	FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464376	KG	450

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUFIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

7.	FRUTA, TIPO: BANANA PRATA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464449	KG	375
8.	FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464392	KG	800
9.	FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464398.	KG	300
10.	FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464405	KG	500
11.	FRUTA, TIPO: MELANCIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:	KG	500
12.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA DE PESCOÇO/MENINA. CATMAT: 463751	KG	400
13.	LEGUME IN NATURA, ABÓBORA MORANGA CATMAT: 463746	KG	200
14.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA. CATMAT: 463767.	KG	200
15	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE CATMAT: 463756	KG	300
16	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA BRANCA CATMAT: 463781.	KG	180
17.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA. CATMAT: 463770.	KG	150
18.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU VERDE. CATMAT: 463778.	KG	150
19.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MANDIOCA/AIPIM, APRESENTAÇÃO: DESCASCADA E PICADA CATMAT:463795	KG	600
20.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MILHO VERDE. CATMAT: 463797.	KG	500

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

21.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE SALADA CATMAT: 463806.	KG	400
22.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE CEREJA CATMAT: 463803.	KG	100
23.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO CATMAT: 463797	KG	300
24.	LEGUME IN NATURA, TIPO: VAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS / CONSISTÊNCIA FIRME. CATMAT: 481122.	KG	150
25.	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO. CATMAT: 470690.	KG	600
26.	BOLACHA, BASE: AMIDO DE MILHO, FARINHA TRIGO TIPO: CASEIRA	KG	200
27.	POLPA, TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO CONGELADA. CATMAT: 464474.	KG	200
28.	POLPA, TIPO: ACEROLA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464483	KG	200
29.	POLPA, TIPO: ACEROLA COM LARANJA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	KG	50
30.	POLPA, TIPO: ABACAXI/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464468	KG	50
31.	POLPA, TIPO: GOIABA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464514	KG	200
32.	POLPA, TIPO: MANGA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464475	KG	100
33.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE CRESPA. CATMAT: 463832.	KG	500
34.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE AMERICANA. CATMAT:463830	KG	500

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



CamScanner



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

35.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALMEIRÃO. CATMAT: 470608.	KG	300
36.	VERDURA IN NATURA, TIPO: BRÓCOLIS CHINÊS. CATMAT: 463835.	KG	200
37.	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE, ESPÉCIE: COMUM / MANTEIGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE / FOLHA VERDE VIVO / SEM FUNGOS. CATMAT: 481109.	KG	300
38.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ESCAROLA. CATMAT:463823	KG	250
39.	VERDURA IN NATURA, TIPO: QUIABO. CATMAT: 463792	KG	100
40.	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE. CATMAT: 463839.	KG	300
41.	VERDURA IN NATURA, TIPO: RÚCULA / VERDE. CATMAT: 463839.	KG	250

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- 11.3. Em hipótese alguma será aceito produtos com qualidade inferior as especificações técnicas descritas em cada item.
- 11.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações sobre a qualidade dos produtos que serão entregues.
- 11.5. O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como fosse ele o produtor.
- 11.6. O contratado deverá fornecer produtos frescos, lacrados adequadamente, de boa qualidade e de excelente aceitação.
- 11.7. Os itens deverão possuir validade no que couber, sendo esta validade de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- 11.8. Caso seja necessária averiguação das qualidades dos produtos, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas ou trocar o produto imediatamente.

12. DO LOCAL DE ENTREGA:

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escola Guido Maria Conforti localizado na rua: David Nasser, 323 e CMEI Casinha feliz localizado na Praça Antônio Pozzatto, 902 no município Lupionópolis e CMEI Cantinho da Criança localizado na rua: José Gimenes nº 168 no Distrito do Mairá no Município de Lupionópolis, em dias úteis, no horário das 08:00 às 10:00 horas e deverão ser recebidos por servidor determinado pela Administração.

13. DOS PRAZOS:

- 13.1. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 13.2. Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 1 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos da agricultura familiar recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre alimentos que não apresentem condições de consumo ou que estejam fora da validade, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições de consumo compatível com o objeto apresentado no TR.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- 14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;
- 14.7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios; e,
- 14.8. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos gêneros alimentícios;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e do Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de validade;
- 15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- 15.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, seu anexo e a proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.4. Comunicar Administração do Contratante, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;
- 15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 15.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato;
- 15.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 15.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e;
- 15.10. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. É direito da fiscalização rejeitar qualquer gênero alimentício quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

16.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos gêneros alimentícios entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos alimentos rejeitados pela fiscalização, conforme itens 16.3 e 16.4. respectivamente, sujeitará o fornecedor à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor anual do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 3 dias. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

17.2. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% sobre o valor anual do contrato, por dia ocorrência, a título de mora, até o limite de 1,2%.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedoras seguintes sanções:

- a). Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b). Multa compensatória de:
- c). 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- d). 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- e). O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- f). Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- g). Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h). A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo Município de Lupionópolis após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021.

18.1. DO RECEBIMENTO.

18.1.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

18.1.2. Provisoriamente, mediante **recibo** do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

18.1.3. Definitivamente, em até **01 (um)** dia útil a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

18.1.4. Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de **01 (um) dia**, contados da data de recebimento da notificação.

18.1.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

18.1.6. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

19. DO PAGAMENTO

19.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito ~~definitivamente~~, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

19.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

19.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício ~~fora~~ e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

19.1.4. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, a nota fiscal será encaminhada à área financeira para:

a). Liquidação e Pagamento da despesa.

19.1.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

19.1.6. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

19.1.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

20. DO REAJUSTE

20.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice INPC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia da data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

20.2. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021.

20.2.1. O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

20.3. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

20.4. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

20.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do contrato e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo II do edital "Informações Necessárias para a Contratação".



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A modalidade contratação será na modalidade de Chamamento Público, nos termos do Artigo 79, da Lei 14.133/2021, na modalidade credenciamento, cumpre destacar que nessa modalidade não há critério de julgamento, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Definidos o credenciamento de todos os interessados, após a análise da documentação de habilitação apresentada, todos os credenciados serão contratados por intermédio de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei n. 134.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado teve por base a pesquisa de preços realizada, conforme Anexo I, o valor total estimado é de **R\$ 114.094,95 (cento e quatorze mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

22.2. O levantamento de mercado foi realizado, através das pesquisas de preços em anexo, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Art. 23, da Lei n. 14.133/2021.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-

23.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

222 - 08.001.12.361.0015.2030.4.4.90.52.00.00 - FONTE 1026
377 - 08.001.12.361.0015.2030.4.4.90.52.00.00 - FONTE 1029
251 - 08.001.12.365.0018.2036.4.4.90.52.00.00 - FONTE 1026

24. ANEXOS

24.1. Anexo I - Planilha de Quantidade, Especificações e valores

Lupionópolis, 25 de março de 2026.

Luciana Neves da Silva Alves
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONDIMENTO, TIPO: ALHO PORÓ , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:463865	KG	75	14,05	1.053,75
2.	CONDIMENTO, TIPO: CEBOLINHA APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463878.	KG	80	18,77	1.501,60
3.	CONDIMENTO, TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463930.	KG	80	20,34	1.627,20
4.	FRUTA TIPO: ABACATE , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464370.	KG	200	5,69	1.138
5.	FRUTA, TIPO: BANANA IAPAR , APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	600	5,37	3.222
6.	FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464376	KG	450	7,06	3.177
7.	FRUTA, TIPO: BANANA PRATA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464449	KG	375	6,98	2.617,50
8.	FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464392	KG	800	7,75	6.200
9.	FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464398.	KG	300	5,11	1.533
10.	FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464405	KG	500	7,47	3.735
11.	FRUTA, TIPO: MELANCIA , APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:	KG	500	4,82	2.410
12.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA DE PESCOÇO/MENINA . CATMAT: 463751	KG	400	5,28	2.112
13.	LEGUME IN NATURA, ABÓBORA MORANGA CATMAT: 463746	KG	200	6,03	1.206
14.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA . CATMAT: 463767.	KG	200	5,98	1.196
15.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE CATMAT: 463756	KG	300	4,35	1.305
16.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA BRANCA CATMAT: 463781.	KG	180	5,88	1.058,40



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

17.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA . CATMAT: 463770.	KG	150	5,66	849
18.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU VERDE . CATMAT: 463778.	KG	150	5,13	769,50
19.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MANDIOCA/AIPIM , APRESENTAÇÃO: DESCASCADA E PICADA CATMAT:463795	KG	600	7,27	4.362
20.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MILHO VERDE . CATMAT: 463797.	KG	500	7,16	3.580
21.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE SALADA CATMAT: 463806.	KG	400	6,86	2.744
22.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE CEREJA CATMAT: 463803.	KG	100	7,08	708
23.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO CATMAT: 463797	KG	300	4,77	1.431
24.	LEGUME IN NATURA, TIPO: VAGEM , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS / CONSISTÊNCIA FIRME. CATMAT: 481122.	KG	150	10,22	1.533
25.	PÃO , BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO. CATMAT: 470690.	KG	600	18,77	11.262
26.	BOLACHA , BASE: AMIDO DE MILHO, FARINHA TRIGO TIPO: CASEIRA	KG	200	24,99	4.998
27.	POLPA, TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO , APRESENTAÇÃO CONGELADA. CATMAT: 464474.	KG	200	30,46	6.092
28.	POLPA, TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464483	KG	200	25,22	5.044
29.	POLPA, TIPO: ACEROLA COM LARANJA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	KG	50	24,51	1.225,50
30.	POLPA, TIPO: ABACAXI , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464468	KG	50	21,44	1.072
31.	POLPA, TIPO: GOIABA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464514	KG	200	21,14	4.228
32.	POLPA, TIPO: MANGA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464475	KG	100	25,34	2.534
33.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE CRESPA . CATMAT: 463832.	KG	500	10,33	5.165
34.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE AMERICANA . CATMAT:463830	KG	500	10,33	5.165
35.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALMEIRÃO . CATMAT: 470608.	KG	300	8,24	2.472
36.	VERDURA IN NATURA, TIPO: BRÓCOLIS CHINÊS . CATMAT: 463835.	KG	200	10,67	2.134



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

37.	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE , ESPÉCIE: COMUM / MANTEIGA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE / FOLHA VERDE VIVO / SEM FUNGOS. CATMAT: 481109.	KG	300	11,62	3.486
38.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ESCAROLA . CATMAT:463823	KG	250	9,87	2.467,50
39.	VERDURA IN NATURA, TIPO: QUIABO . CATMAT: 463792	KG	100	11,10	1.110
40.	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE . CATMAT: 463839.	KG	300	6,77	2.031
41.	VERDURA IN NATURA, TIPO: RÚCULA / VERDE . CATMAT: 463839.	KG	250	10,16	2.540
TOTAL					114.094,95

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art.29, §3º).

O limite máximo previsto para a presente licitação é de **R\$ 114.094,95 (cento e quatorze mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos**

. Recursos provenientes do recurso proveniente do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) via PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF LUPIONÓPOLIS/PR		5.CEP 87290-000	
6. Nº da CAF Física:		7. DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco:		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual				



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025
INEXIGIBILIDADE N 000/2025

Atesto que a Prefeitura Municipal de LUPIONÓPOLIS – Pr, CNPJ ++++++, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Recebimento, representada por _____,

_____, CPF _____

recebeu em

____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do

Fornecedor _____ ou Fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

item	Unid.	descricao	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR

RURAL e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Representante da Entidade Executora
(Município)

Representante do Grupo Fornecedor



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025
INEXIGIBILIDADE N 000/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº ++++++, estabelecido na Rua ++++++, nº +++, centro, LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, CEP: ++++++, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor +++++, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº. ++++++-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. ++++++, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, sediada na Rua *****, nº 2^{*****}, *****, *****, Município de *****, Estado do *****, CEP: *****, neste ato representada pelo Sr. *****, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ***** SSP/PR, e CPF nº *****, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos – Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei n. 14.133/2021, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, Lei Estadual 15.608/2007 e tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, INEXIGIBILIDADE N 000/2025, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 000/2025, INEXIGIBILIDADE N 000/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme os seguintes itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço Rua ++++++, Município de LUPIONÓPOLIS – PR, CEP ++++++, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

5.1.1. As entregas ocorrerão **mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) ++++++ serão realizadas exclusivamente no período da manhã entre **08:00 – 12:00**.

5.2. Por tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis os objetos serão recebidos provisoriamente e definitivamente no prazo de até 24 horas, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021, pelo Fiscal de Contratos, Sr. ++++++ especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente e item 6.5 do edital), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

5.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas após solicitação pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

5.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA -do VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário nas compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

30.002.12.306.0013.2.063 – Manutenção da Merenda Escolar – CRECHE

Cód. Reduzido: 471 e 472.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

30.002.12.306.0013.2.064 – Manutenção da Merenda Escolar – PRÉ ESCOLA

Cód. Reduzido: 473 e 474.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

30.002.12.306.0013.2.065 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido: 475 e 476.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

30.002.12.306.0013.2.063 – Manutenção da Merenda Escolar – EJA

Cód. Reduzido: 477 e 478.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

9. CLÁUSULA NONA -PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente

9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2. Multas pecuniárias;

15.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

15.4.6. São circunstâncias agravantes:

- I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV. a reincidência.

15.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

15.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

15.5.1. Advertência.

15.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

15.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

15.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

15.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

15.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

15.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

15.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

15.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.12.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.13.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

16.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Fica designado o servidor ++++++ para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei federal nº 14.133/21.

16.7. Fica designado, como fiscal substituto o servidor ++++++, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21

16.8. Fica designado, como gestor de contrato a servidora ++++++ para exercer a gestão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1. O fiscal do contrato sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados do Artigo 117, da Lei n. 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - da EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.



- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. A fiscalização do contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

21.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

21.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

21.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

21.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido a comissão de contratação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço, (quando houver).

21.5. Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

21.6. A contratada não poderá interromper a execução do fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Fica eleito o foro Comarca de Centenário do Sul - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

LUPIONÓPOLIS/PR, 00 de abril de 2025.

.....
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Contratante

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025
INEXIGIBILIDADE N 000/2025

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção Própria () pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de venda.

LUPIONÓPOLIS-Pr _____ de _____ de 2026.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025
INEXIGIBILIDADE N 000/2025

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua), nº), Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua), nº), Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**. /ano.

LUPIONÓPOLIS, ____ de ____ de 2026.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025
INEXIGIBILIDADE N 000/2025

(Cooperativa/Associação) (razão social),
inscrita no CNPJ/MF sob n.º , com sede na cidade de
....., Estado , à Rua/Av.
.....(endereço completo),
CEP.....,

DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 000/2025, INEXIGIBILIDADE N 000/2025, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

LUPIONÓPOLIS- Pr, ____ de _____ de 2025.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03